

AS REFORMAS (DES)NECESSÁRIAS: CRISES ECONÔMICAS E REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Mateus Bender¹

THE (UN)NECESSARY REFORMS: ECONOMIC CRISES
AND LABOR REFORMS IN CONTEMPORARY BRAZIL

RESUMO: As reformas trabalhistas são vistas como o antídoto necessário para conter as reiteradas crises econômicas. A crescente exclusão social gera ciclos de novas crises e flexibilizações trabalhistas. As mudanças nas legislações trabalhistas são consideradas, pelo discurso neoliberal, como essenciais para a sobrevivência do Estado-nação. O objetivo dessa pesquisa é refletir sobre o processo recorrente de crises econômicas e medidas que flexibilizaram direitos trabalhistas no Brasil. Dialogando com autores como Luc Boltanski, Ève Chiapello, Pierre Dardot, Christian Laval e Guy Standing, analisa-se quantitativamente dados secundários do período compreendido entre 2015 e 2020, marcado pela implementação da Lei nº. 13.467/2017, denominada reforma trabalhista de 2017. Os resultados indicam que as mudanças legislativas do período não produziram o efeito esperado, pelo contrário, houve aumento do desemprego e da precariedade das relações de trabalho. Compreende-se que o indivíduo, nesse contexto, passa a assumir o risco decorrente da fragilização da rede de proteção garantida outrora pelo assalariamento. Isolado e lutando pela própria sobrevivência, muitos indivíduos acabam aderindo às promessas populistas e políticas autoritárias que retiram os poucos direitos e garantias que ainda lhe restam. Com isso, o ciclo de crises e reformas continua.

Palavras-chave: legislação trabalhista; flexibilização; precariedade; crise econômica; Neoliberalismo.

ABSTRACT: Labor reforms are seen as the necessary antidote to contain the repeated economic crises. Growing social exclusion generates cycles of new crises and labor flexibility. Changes in labor laws are considered, by neoliberal discourse, as essential for the survival of the nation-state. The objective of this research is to reflect on the recurrent process of economic crises and measures that made labor rights more flexible in Brazil. In dialogue with authors such as Luc Boltanski, Ève Chiapello, Pierre Dardot, Christian Laval and Guy Standing, secondary data from the period between 2015 and 2020, marked by the implementation of Law no. 13,467/2017, called labor reform of 2017. The results indicate that the legislative changes of the period did not produce the expected effect, on the contrary, there was an increase in unemployment and the precariousness of labor relations. It is understood that the individual, in this context, starts to assume the risk resulting from the weakening of the protection network guaranteed in the past by wage earning. Isolated and fighting for their own survival, many individuals end up adhering to populist promises and authoritarian policies that take away the few rights and guarantees they still have. As a result, the cycle of crises and reforms continues.

Keywords: labor legislation; flexibilization; precariousness; economic crisis; neoliberalism.

¹ Doutor em Sociologia e Ciência Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pelotas e Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande. Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Internacional de Curitiba e em Docência para Educação Profissional pelo Instituto Federal de Santa Catarina.



1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas foi possível observar um movimento no sentido de flexibilização da proteção ao emprego e das leis trabalhistas. Discursos empresariais e governamentais sustentam que as legislações trabalhistas impedem o funcionamento adequado dos mercados, interferem negativamente na competitividade frente a outros países e bloqueiam a criação de empregos. A legislação trabalhista é vista, nesse contexto, como culpada pela formação de um mercado de trabalho inflexível, menos propenso à criação de empregos, que gera desemprego e graves crises econômicas.

A flexibilização da legislação trabalhista é reiteradamente apresentada como o antídoto necessário para conter as crises econômicas. Porém, as crises parecem não ser temporárias. A crescente exclusão social, muitas vezes causada pela própria flexibilização da legislação trabalhista, gera ciclos de novas crises e reformas. O Estado-nação permanece refém do poder econômico; o indivíduo, sem rumo e com seus direitos e garantias ameaçados, flerta com políticas autoritárias que, inclusive, colocam a democracia em xeque.

O objetivo dessa pesquisa é refletir sobre o processo recorrente de crises econômicas e medidas que flexibilizaram direitos trabalhistas no Brasil. O recorte temporal visado é o período que antecede e sucede a mudança mais profunda na legislação trabalhista desde o início da vigência da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): a Lei nº. 13.467/2017, denominada reforma trabalhista de 2017. Por isso, analisa-se quantitativamente dados secundários do período compreendido entre 2015 e 2020.

Dialogando com autores como Luc Boltanski, Ève Chiapello, Pierre Dardot, Christian Laval e Guy Standing, o texto aborda inicialmente as transformações do trabalho e do trabalhador em um contexto social neoliberal. Em seguida, analisa-se algumas justificativas para implementação das mudanças legislativas realizadas contemporaneamente no Brasil. Contrapondo as motivações iniciais das reformas, serão apresentados alguns dados secundários sobre as consequências das medidas adotadas. Posteriormente, será analisado

o efeito sobre as flexibilizações das normas trabalhistas sobre o trabalhador, buscando compreender como o fim da proteção social impacta na responsabilização individual.

2 O TRABALHO E O TRABALHADOR EM TRANSFORMAÇÃO

As reformas que visam a flexibilização das regras trabalhistas são vistas como salvaguarda à economia e necessárias para conter as crises. No discurso empresarial é possível observar, pelo menos, três linhas de argumentação para sustentação das reformas: a) a regulação do trabalho desencoraja a contratação de novos trabalhadores, aumentando a taxa de desemprego; b) com flexibilização das regras, a facilidade de trocar funcionários promove o aumento da produtividade, pois a “seleção natural” iria eliminar os trabalhadores menos produtivos; c) com custos menores de mão de obra, será possível contratar mais funcionários, diminuindo o desemprego.

Os argumentos econômicos penetram e instigam o discurso político, onde se impõe a necessidade de reformar para competir em um mercado globalizado e neoliberal. Portanto, a “única questão autorizada no debate público é a da capacidade de levar a cabo “reformas” cujo sentido não é explicitado, sem que se saiba muito bem quais resultados se tenta obter por essa ação sobre a sociedade” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 380).

As crises, todavia, parecem não ser temporárias. Pelo contrário, parece que estamos em permanente estado de crise: quando uma crise acaba, outra, que nesse interim chegou roçando nossos calcanhares, entra em cena e toma seu lugar; ou talvez se trate da mesma imensa crise que alimenta a si mesma e muda com o tempo, transformando e regenerando a si própria (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 16). A recorrência das crises indica que estão ocorrendo algumas mudanças significativas, que envolvem todo o sistema social, econômico e político.

Diante da globalização, o Estado e suas políticas governamentais ficam reféns do poder econômico. Suas fronteiras tornam-se obsoletas, com a consequente perda de soberania e a instauração de um risco permanente às conquistas no plano político-jurídico criadas dentro da esfera pública estatal (LIMA, 2002, p. 156). Esse divórcio entre poder e política, que caracteriza o “estado de crise” (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 21), ocorreu

concomitantemente à ascensão do neoliberalismo. Diferentemente do liberalismo clássico, modelo puramente de mercado, que concedia à iniciativa privada e à livre competição sem nenhuma intervenção do Estado (“mais mercado, menos Estado”), o neoliberalismo se instala no próprio Estado. Suas funções clássicas ficam submetidas ao cálculo econômico: como no meio empresarial, critérios de viabilidade e governança se infiltram nos campos da educação, saúde, seguridade social, emprego, serviço público e segurança sob a perspectiva econômica. Essa lógica retira a responsabilidade do Estado, fazendo-o renunciar às suas prerrogativas e avançar gradualmente na direção das privatizações. Com o poder reduzido, as políticas econômicas ficam enfraquecidas, o que reflete nos serviços sociais (BAUMAN; BORDONI, 2016, p.22).

As crises que assolam os Estados ocorrem em razão da incapacidade de tomar decisões concretas no âmbito econômico e na incapacidade de prover serviços sociais adequados (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 28). Como resultado, a solução é o aperto fiscal e a desregulamentação de prerrogativas institucionais, assumidas, agora, pelos indivíduos. O Estado em crise, em vez de ser provedor e garantidor de bem-estar público, tornou-se “um parasita” da população, preocupado apenas com a própria sobrevivência, exigindo cada vez mais e dando cada vez menos em troca. Desamparado e lançado à própria sorte, o indivíduo deve “sobreviver” e tornar-se sujeito de si mesmo, empreendedor, sob uma ética sem precedentes de cálculo econômico (BROWN, 2020, p.19).

A “nova racionalidade” surge a partir do final da década de 1970, quando o neoliberalismo não apenas afasta regras, instituições e direitos, mas também passa a transformar as relações sociais e as maneiras de viver. Essa racionalidade neoliberal passa a interferir na própria existência individual, ou seja, na forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 16).

Para Dardot e Laval (2016, p. 17), antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, o neoliberalismo cria uma “nova racionalidade”, que tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas também a conduta dos governados. Através de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo

dos homens segundo o princípio universal da concorrência, a relação do sujeito neoliberal com o capital é transformado por meio de uma nova subjetivação contábil e financeira. Assumindo o discurso empresarial, o novo sujeito é o homem da competição e do desempenho, único responsável pelo sucesso social e profissional.

Como afirmam Boltanski e Chiapello (2020, p. 101-102), há uma nova ideologia, ou espírito, que justifica o engajamento dos indivíduos ao capitalismo. Como uma ideologia dominante, o espírito do capitalismo tem, em princípio, a capacidade de permear o conjunto das representações mentais próprias de determinado período histórico, de infiltrar-se nos discursos sociais, políticos e sindicais, de fornecer representações legítimas e esquemas de pensamento a intelectuais, de tal modo que sua presença é ao mesmo tempo difusa e geral. Na primeira metade da década de 1990, o “terceiro espírito” capitalista articulou-se por meio das ideias-chave de empresas enxutas, que trabalham em rede, organizados em equipes, ou projetos, orientadas para a satisfação do cliente, através da mobilização geral dos trabalhadores graças aos “líderes”.

Os trabalhadores, nesse contexto, devem ser organizados em pequenas equipes pluridisciplinares (pois elas são mais competentes, flexíveis, inventivas e autônomas do que as seções especializadas durante o “espírito” anterior, dos anos 60), cujo verdadeiro padrão é o cliente, tendo um coordenador ou líder, mas não um chefe. Diante da tecnologia e dos novos dispositivos, o princípio hierárquico é desmontado, e as organizações se tornam flexíveis, inovadoras e muito competentes. Da mesma forma, os trabalhadores devem ser polivalentes adaptáveis, capazes de mudar de atividades ou de instrumentos rapidamente. Essa adaptabilidade e polivalência é que possibilitam a empregabilidade (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2020, p. 144-155).

Coincidentemente, esse “novo espírito” do capitalismo ocorreu paralelamente com as mudanças nas organizações. Para serem competitivas dentro do sistema global capitalista, as organizações devem buscar a diminuição de custos econômicos. Abre-se, com isso, a necessidade de terceirizações, contratação de trabalhadores autônomos e pejetizados, com salários menores e que apresentam menos encargos trabalhistas. Portanto, além da estratégia de transferência de empregos e de subcontratação, adota-se

o discurso de que o direito do trabalho é um entrave ao desenvolvimento social e econômico. Busca-se evitar a forma de emprego “normal”, ou seja, emprego com contrato por prazo indeterminado em tempo integral num local de trabalho identificado e estável, com possibilidade de carreira, cobertura dos riscos sociais e presença sindical no local de trabalho. A partir desse novo espírito, competir é sinônimo de flexibilizar.

3 AS REFORMAS E O MERCADO DE TRABALHO: DAS CAUSAS ÀS CONSEQUÊNCIAS

A ascensão do neoliberalismo e o surgimento da “nova racionalidade” ou do “novo espírito capitalista” coincide com a flexibilização das regras trabalhistas. A partir da década de 1970, o neoliberalismo e a globalização sustentaram um processo de implementação da transnacionalização da economia, o que contribuiu para o declínio do Estado-nação e de suas conquistas no plano político-jurídico (LIMA, 2002, p.156). Nesse contexto, grandes empresas, protagonistas no mundo da economia globalizada, buscam incessantemente a redução dos custos para aumentar a competitividade.

A nova divisão internacional do trabalho contribui para o reforço deste poder, eis que o processo de produção sendo realizado em vários países, em certa medida, torna obsoletas as fronteiras dos Estados, mitigando cada vez mais o poder dos mesmos e consolidando de forma crescente o poder das empresas transnacionais na medida em que a globalização econômica vai se implementando (LIMA, 2002, p. 152).

A nova organização do trabalho se dissemina em vários Estados, sobretudo naqueles que lhe propiciam condições atrativas, colocando-os à mercê dos “mercadores sem pátria” (LIMA, 2002, p. 154). Para atrair as empresas e melhorar a economia, as soluções reiteradamente propostas são as reformas: trabalhista, fiscal, administrativa, previdenciária, entre outras. Assim, a partir da década de 1970, sucessivas crises geraram reiteradas reformas.

Em muitos países europeus, as reformas iniciaram ainda na década de 1980, porém, intensificaram-se nas últimas duas décadas. No início do século, o objetivo das propostas era estimular a criação de empregos e diminuir o desemprego. Dizia-se que as mudanças na lei do trabalho iriam “modernizar” um “mercado de trabalho esclerosado”, por meio da eliminação de privilégios e do excesso de rigidez imposto pela lei. O alvo central das

críticas recaiu na extensão e nas formas de proteção contra as demissões arbitrárias, individuais e coletivas dos países membros da União Europeia. Após a crise de 2008, em diversos países, intensificou-se o discurso da necessidade de redução da proteção ao emprego. A tendência, apesar das diferenças regionais, parece ser um mercado de trabalho menos regulado (PIASNA; MYAT, 2017 *apud* RIGOLETTO; PAÉZ, 2018, p.189).

Na América Latina, contudo, a história das reformas trabalhistas parece ser um pouco mais longa. Ainda na década de 1970, no Chile, implementado como um “laboratório” dos “Chicago Boys”, integrantes da equipe econômica durante a ditadura de Augusto Pinochet, ocorreu o desmonte generalizado dos direitos sociais, dentre eles, os direitos laborais e, desde então, a experiência demonstrou que a reconstrução da proteção dos trabalhadores é demasiadamente lenta e penosa (KLEIN, 2008, p. 143-154). O desmantelamento da proteção do emprego também aconteceu em outros países, como o México, que sofre com o avanço da precarização das relações do trabalho e da flexibilização na regulação do emprego. Sob o argumento da necessidade de modernização das leis trabalhistas, tal como na Europa, o poder sindical é constantemente questionado, gerando fragmentação do poder coletivo dos trabalhadores (PIASNA; MYAT, 2017 *apud* RIGOLETTO; PAÉZ, 2018, p. 190).

No Brasil, assim como no Chile, a flexibilização da legislação trabalhista se inicia durante a ditadura militar (SOUTO MAIOR, 2017, p. 187). Na última década, porém, é possível observar mudanças mais significativas. Inicialmente, a lei nº. 13.429/17 (Lei das Terceirizações) alterou as previsões acerca do contrato de trabalho e permitiu a terceirização total das relações de trabalho. Posteriormente, a alteração mais profunda: apresentado inicialmente para alterar sete artigos da CLT e outros oito da Lei nº 6.019/1974 (Lei sobre Trabalho Temporário), o Projeto de Lei nº. 6786/2016 tramitou na Câmara dos Deputados de forma acelerada, resultando em substitutivo que continha a modificação de mais de 100 (cem) artigos da CLT e mais de 200 (duzentos) dispositivos celetistas.

A reforma na legislação trabalhista, que foi convertida na Lei nº. 13.467 de 2017, alterou substantivamente as previsões legais quanto as relações de trabalho formais. Essas

mudanças criaram, por exemplo, novas formas de contrato de trabalho (contrato intermitente); novas formas de trabalho (teletrabalho); novidades jurídicas, como o termo de quitação anual; abolição da contribuição sindical; instituição do banco de horas; jornada de 12/36; e possibilitou a rescisão do contrato de trabalho em comum acordo; entre tantas outras mudanças.

O discurso para implementação da Reforma Trabalhista foi associado à ideia, tão sedutora quanto falsa, de que era um remédio necessário para diminuir o desemprego e obter crescimento econômico. Dizia-se que os altos índices de desemprego e de recessão econômica eram causados pelo excesso de proteção social e trabalhista, que supostamente encareceria o custo da atividade no Brasil e impelia os agentes econômicos a despedir ou não contratar pessoas. Diante de premissas equivocadas e em afirmações distorcidas da verdade, a proposta de Reforma Trabalhista completou seu processo legislativo em menos de um ano, alterando, profundamente, o sistema jurídico de proteção ao trabalho.

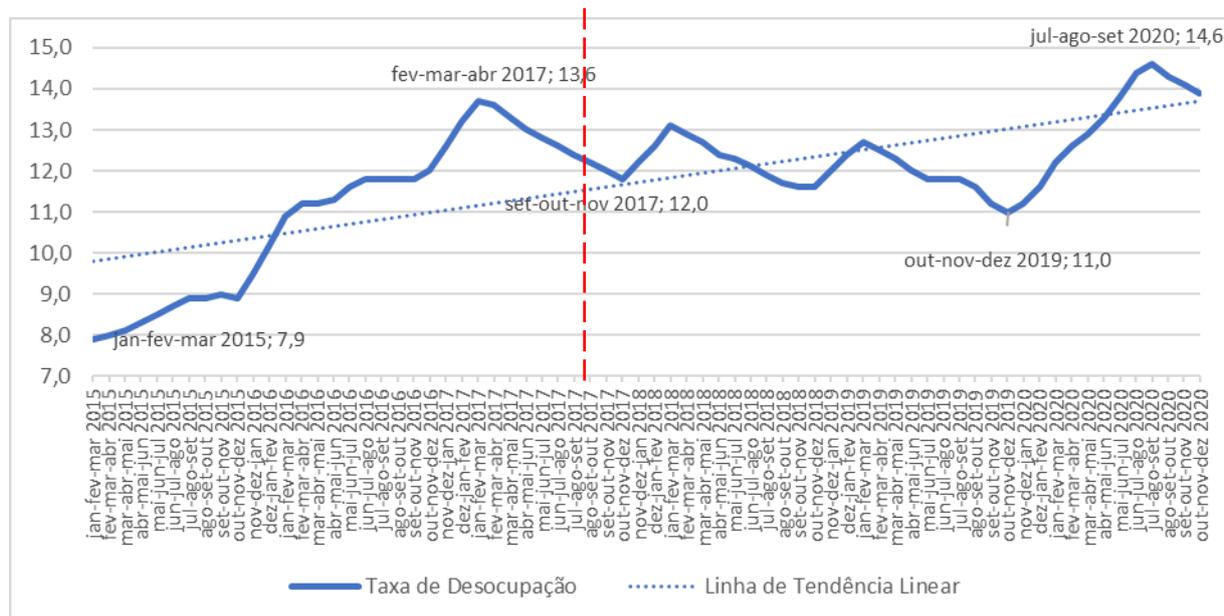
Todas as reformas citadas, como vimos, foram utilizadas como “remédios” para solucionar as crises e tornar o Estado e as empresas mais competitivas frente ao mercado internacional. Porém, os discursos para flexibilização das leis trabalhistas não passam de falácias. Na Europa, a experiência (na Alemanha, Espanha, Itália e Reino Unido) mostrou que a redução da proteção ao emprego falhou em trazer quaisquer benefícios econômicos. Pelo contrário, as reformas trouxeram o aumento do emprego precário e a piora na segmentação do mercado de trabalho. Na América Latina não foi diferente – pelo menos, no México e no Chile. (PIASNA; MYAT, 2017 *apud* RIGOLETTO; PAÉZ, 2018, p. 193).

No Brasil, assim como nos demais países citados, as reformas trabalhistas não cumpriram as promessas que embasaram sua implementação. Quando a nova lei foi publicada, o índice de desemprego no Brasil estava em torno de 11,8%. No ano seguinte, esse índice subiu para 12,4%, atingindo 14,6% em 2020 (IBGE, 2021). O número de pessoas ocupadas, calculado através do percentual de pessoas ocupadas em relação a população em idade de trabalhar, apresentou um pequeno aumento: 92,2 milhões em 2015; 91,1 em 2017; chegando a 94,6 milhões de ocupados em 2019. Não obstante o maior crescimento

anual da ocupação desde 2013, o nível da ocupação em 2019 (55,3%) manteve-se bem abaixo do registrado em 2012 (57,0%), indicando que o ritmo de crescimento da população ocupada (6,0%) foi inferior ao da expansão do total da população de 14 anos ou mais de idade (8,9%) entre 2012 e 2019 (IBGE, 2021).

O pequeno aumento no número de pessoas ocupadas no período analisado, portanto, está relacionado ao crescimento da força de trabalho. Consequentemente, há também um número maior de pessoas desocupadas e subocupadas. Até 2017, a porcentagem máxima de trabalhadores subocupados que consideram suas horas trabalhadas insuficientes foi de 5,8% no quarto trimestre de 2016. Após a reforma, nenhum trimestre foi inferior à essa taxa (IBGE, 2021). Quanto aos desocupados, a taxa de desocupação ² até sofreu algumas variações, crescendo e diminuindo em alguns trimestres, porém a linha de tendência revela que há mais pessoas sem encontrar uma ocupação após a reforma.

Gráfico I – Taxa de desocupação trimestral (2015-2020) (em porcentagem)



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados publicados pelo IBGE (2021)

² População desocupada: as pessoas com 14 anos ou mais que não trabalhavam (não geram rendimento para o domicílio em que vivem) na semana em que a pesquisa foi feita, que tomaram alguma providência para conseguir trabalho no período de 30 dias e que estavam disponíveis para assumir trabalho nesse período (IBGE, 2021).

O número de trabalhadores formais, com carteira de trabalho assinada no setor privado, diminuiu (IBGE, 2021). Em 2019, houve um pequeno aumento da formalidade, em relação ao ano anterior, mas em números absolutos. Ainda assim esse contingente, estimado em 33,9 milhões de pessoas, permaneceu inferior ao observado, por exemplo, em 2016, quando eram 38,7 milhões de trabalhadores formais (IBGE, 2021). Se analisada a proporção dos ocupados formais com os informais, observa-se que essa relação é decrescente. Ou seja, o número de pessoas ocupadas por meio informal de trabalho aumentou.

Tabela I – Proporção por ocupação formal e informal (em porcentagem) (2015-2020)³

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Formal	61,0	61,0	59,3	58,5	58,4	59,3
Informal	39,0	39,0	40,7	41,5	41,6	40,7
Total	100	100	100	100	100	100

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da PNAD-Contínua (IBGE, 2021)

A proporção de ocupados formais é sustentada pelos trabalhadores por conta própria. Registrando um crescimento histórico linear, o número de trabalhadores por conta própria atingiu o número de 25,8 milhões em 2019. O número de Micro Empreendedores Individuais (MEI's) também cresceu, de 5.680.614 em 2015, para 11.316.853 em 2020 (RECEITA FEDERAL, 2021). Embora a reforma trabalhista não tenha autorizado a pejetização, os dados indicam uma “migração” de trabalhos formais para trabalhos por conta própria, com CNPJ ou inscritos como MEI. É verdade que esse fenômeno já estava em curso, mas a reforma parece ter acentuado.

Esse fim da “sociedade salarial” (CASTEL, 2006, p. 581) – se é que já possuímos - reflete na organização e segurança coletiva. A associação sindical, que já apresentava números decrescentes, sofreu uma considerável redução após a reforma: em 2019, das 94 642 mil pessoas ocupadas, na semana de referência da pesquisa, 11,2% (10.567 mil

³ Para fins de cálculo dessa proxy de informalidade, foram consideradas as seguintes categorias: Empregado no setor privado sem carteira de trabalho assinada; Empregado doméstico sem carteira de trabalho assinada; Empregador sem registro no CNPJ; Trabalhador por conta própria sem registro no CNPJ; Trabalhador familiar auxiliar (IBGE, 2021).

peças) eram associadas à algum sindicato, o que aponta para uma redução em relação a 2018, quando 12,5% (11.518 mil pessoas) eram sindicalizados e, ainda maior, em relação à 2012, quando essa porcentagem era de 16,1% (IBGE, 2021). Essas alterações sociais e trabalhistas refletem diretamente na seguridade social, pois há uma evidente deterioração da relação entre contribuintes e beneficiários, prejudicando a base de financiamento do sistema brasileiro de previdência social (DIEESE, 2019).

Ao contrário da fé ingênua dos adoradores do livre mercado, o desmantelamento dos direitos nacionais não permite o aparecimento de uma ordem espontânea do mercado, pelo contrário, leva à ruína as bases institucionais dos mercados (SUPIOT, 2014, p. 54). Todavia, como vimos, as medidas reiteradamente adotadas para sair de crises são as reformas. Consequentemente, essa erosão dos direitos, sobretudo de proteção social, afeta diretamente os indivíduos.

4 O FIM DA PROTEÇÃO SOCIAL E A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DO TRABALHADOR

O conjunto de proteções sociais, até o final do século XX, estava atrelado ao salário, eixo central da organização do corpo social. O assalariamento seria uma espécie de reconhecimento e garantia por parte da sociedade da utilidade social do trabalhador e, por isso, uma espécie de visto de entrada à sociedade na condição de consumidor. Contudo, em um cenário social no qual a lógica da precarização dos direitos se instala como um elemento constitutivo da nova configuração do mundo do trabalho, os trabalhadores assumem os riscos decorrentes da fragilização da rede de proteção garantida outrora pelo assalariamento.

Para Bauman e Bordoni (2016, p. 144), o ponto fundamental dessa transição diz respeito ao deslocamento dos referenciais de construção da identidade da esfera do trabalho para a esfera do consumo. Na sociedade de consumidores, a identidade, similarmente ao que ocorre com qualquer bem de consumo, passou a ser adquirida nos moldes estabelecidos por um processo que pressupõe aquisição, descarte e apropriações contínuas. A construção da identidade passou a nortear os caminhos voláteis e erráticos

do mercado, por esse motivo ela converte-se em um processo de conquista. Não obstante, o paraíso do consumismo se mostrou efêmero.

O consumo e a mercadorização da vida são marcas da globalização e do neoliberalismo. Tudo se transforma em mercadoria, a ser comprada e vendida, sujeita às forças do mercado, com preços fixados pela demanda e estoque, sem uma ação efetiva (uma capacidade para resistir). A mercadorização foi estendida a todos os aspectos da vida - família, sistema de educação, empresa, trabalho, instituições, política de proteção social, desemprego, incapacidade, comunidades profissionais e políticas (STANDING, 2020, p. 50).

Com a exaltação do individualismo e o declínio da solidariedade, nas últimas décadas, a sociedade parece ter regressado à lei de sobrevivência do mais apto. Sobrevive o mais esperto, o mais ávido em lucrar. Perde-se a certeza dos direitos, prevalece o consumismo cego, sem levar em consideração os recursos do planeta, seguindo o instinto selvagem da posse. Trata-se de uma luta pela sobrevivência como se estivéssemos diante da última possibilidade de vida (a ausência de qualquer perspectiva de futuro), na qual – exatamente como os animais selvagens – o que se obtém pela força ou pela astúcia é levado para casa e consumido na solidão (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 100-101).

Em um período anterior, o qual se tinha em vista um projeto de estado de bem-estar social, a vida era vivida pela maior parte das pessoas como um destino coletivo; hoje ela é uma história pessoal – de sucesso, obviamente. Confrontado com o incerto, o indivíduo contemporâneo precisa apoiar-se sobre si mesmo para inventar sua própria vida, conferir sentido e engajar-se ativamente. Segundo Ehrenberg (2007, p.207), a receita que é hoje apresentada ao indivíduo para lidar com as incertezas acarretadas por essa situação é o “culto à performance”. Em uma mistura discursiva esportiva, consumista e empresarial, tem-se um recrudescimento do individualismo a partir da valorização da trajetória pessoal de sucesso, onde a empresa é a fornecedora oficial de um tipo muito particular de singularização: a performance”.

O indivíduo, alçado à “empreendedor de si mesmo”, torna-se o único responsável por sua trajetória. Não apenas no que concerne ao processo produtivo e ao processo de trabalho, mas também a uma eventual condição de desemprego: “se cada um é o projeto

de si mesmo, quem não consegue emprego é porque não soube escolher as qualificações que as empresas necessitam ou podem vir a necessitar” (FREITAS, 2007, p. 77). Afinal de contas, como cada indivíduo situa-se em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo, é entendido nessa matriz discursiva como uma situação que depende fundamentalmente do desempenho de cada um, isto é, da performance (BARBOSA, 2011, p. 11).

O discurso de responsabilidade única do indivíduo é assimilado pelos trabalhadores como a resposta mais adequada para o desemprego estrutural que se apresenta como condição inerente ao atual estágio de configuração da economia capitalista. Em decorrência disso, o trabalhador, dentro e fora do ambiente fabril, cada vez mais assume a responsabilidade de si mesmo, ainda que o desemprego seja uma ameaça constante – não apenas ao seu sustento, mas ao próprio sentido que possui em sua vida. Assim, esses trabalhadores em condições precárias não possuem relações de contrato social, o que os distingue do proletariado, por meio das quais as garantias de trabalho são fornecidas em troca de subordinação e eventual lealdade - acordo tácito que serve de base para os Estados de bem-estar social (STANDING, 2020, p. 25). Essas mudanças, se analisadas sob um contexto amplo, podem ser consideradas perigosas, como alerta Standing (2020, p. 15).

Nos anos 1970, um grupo de economistas de inspiração ideológica capturou o ouvido e a mente dos políticos. O elemento central de seu modelo “neoliberal” era que o crescimento e o desenvolvimento dependiam da competitividade do mercado; tudo deveria ser feito para maximizar a concorrência e a competitividade e para permitir que os princípios de mercado permeassem todos os aspectos da vida. Um dos temas era que os países deveriam aumentar a flexibilidade do mercado de trabalho, o que passou a significar uma agenda para a transferência de riscos e insegurança para os trabalhadores e suas famílias. O resultado tem sido a criação de um “precariado” global, que consiste em muitos milhões de pessoas ao redor do mundo sem uma âncora de estabilidade. Eles estão se tornando uma nova classe perigosa. São propensos a ouvir vozes desagradáveis e a usar seus votos e seu dinheiro para dar a essas vozes uma plataforma política de crescente influência. O verdadeiro sucesso da agenda “neoliberal”, aceita em maior ou menor grau por todos os tipos de governos, criou um monstro político incipiente (STANDING, 2020, p. 15).

Nesse sentido, a disseminação da precariedade na sociedade contemporânea pode gerar consequências em diversas esferas públicas. Muitos trabalhadores, incluindo o

precariado estão ansiosos e inseguros, sendo facilmente levados a apoiar ações populistas e autoritárias voltadas para quem é retratado como ameaça. Ou, ainda, a diminuição da participação popular no palco político (uma vez que as decisões da política local estão cada vez mais atreladas às esferas mundializadas) deixa livre o caminho para políticas que ameaçam a defesa e o exercício dos direitos, - que vão, progressivamente, se desvanecendo (LIMA, 2002, p. 203-204).

Portanto, o dismantelamento das garantias sociais vai alimentando novas crises, pois a globalização econômica e o neoliberalismo, na medida em que contribuíram para a transnacionalização da política, engendraram um quadro de exclusão social e precarização da vida. Como afirma Lima (2002, p. 269), isso é evidenciado a partir das perdas decorrentes da situação em que se encontravam os cidadãos no Estado-nação, após várias conquistas sociais serem suprimidas diante da globalização.

Tendo como referência as teorizações desenvolvidas até aqui, a ilação a que se chega é que a globalização econômica e o neoliberalismo engendram um processo de exclusão social na medida em que a nova divisão internacional do trabalho contribui para a redução progressiva das garantias sociais granjeadas no cerne do Estado moderno. Produz-se e dissemina-se em todo o mundo desemprego crônico, baixos níveis salariais e supressão das conquistas sociais dos cidadãos, gerando um quadro de pobreza em proporções epidêmicas (LIMA, 2002, p. 303).

Nas últimas décadas, portanto, as crises são acompanhadas pela exclusão social que, conseqüentemente, geram novas flexibilizações, consideradas, pelo discurso neoliberal, como essenciais para a sobrevivência do Estado-nação. Sem rumo e com seus direitos e garantias – poucos que ainda restam - ameaçados, o indivíduo flerta com políticas autoritárias que colocam a democracia em xeque.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que o trabalho e o trabalhador estão em constante transformação. As condições econômicas, políticas e sociais são determinantes para essas mudanças. Diante das crises econômicas, reiteradas, diga-se de passagem, as políticas adotadas visam, frequentemente, a flexibilização das regras trabalhistas. A justificativa mais comum é de

que a legislação trabalhista é um entrave para a geração de empregos e para a concorrência global das empresas.

A pesquisa revelou que as reformas adotadas no Brasil, entre 2015 e 2020, não produziram o efeito esperado. Pelo contrário, houve aumento do desemprego e da precariedade das relações de trabalho. A proteção social, que já era precária no Brasil, aproxima-se do fim; o indivíduo, alçado a empreendedor de si mesmo, assume o risco decorrente da fragilização da rede de proteção garantida em um momento anterior pelo assalariamento. Isolado e lutando pela própria sobrevivência, o indivíduo adere à promessas populistas e políticas autoritárias que retiram os poucos direitos e garantias que ainda lhe restam.

O texto dialogou com alguns autores, mas todas as obras citadas foram escritas em contextos espaciais e temporais distintos do momento atual. A pandemia do SARS-CoV2 (novo coronavírus) poderá influenciar nossas condições de vida em um futuro próximo. No Brasil, além da pandemia, o desmanche progressivo de várias políticas sociais conquistadas desde o advento da Constituição Federal de 1988, impõem um cenário preocupante e com poucas perspectivas positivas aos trabalhadores. Ao que parece, pouca coisa irá mudar.



REFERÊNCIAS

BARBOSA, Attila Magno. O empreendedor de si mesmo e a flexibilização no mundo do trabalho. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, p. 121-140, 2011.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas no neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Politeia, 2020.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 2006.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Nota técnica:** Reformas trabalhista e da previdência podem aumentar exclusão previdenciária e reduzir densidade contributiva. São Paulo: DIEESE, 2019.

FREITAS, Maria Ester de. **Cultura organizacional:** evolução e crítica. São Paulo: Thompson Learning, 2007.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** – PNAD Contínua. Principais resultados de 2020, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=30227&t=destaques>. Acesso em: 06 jul. 2021.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque:** a ascensão do capitalismo de desastre. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

LAVAL, Christian. **Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal.** São Paulo: Elefante, 2020.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. **Globalização econômica, política e direito:** análise das mazelas no plano político-jurídico. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002

RECEITA FEDERAL. **Portal Do Empreendedor** - Estatísticas. 2021. Disponível em: <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/opcoesRelatorio.jsf>. Acesso em: 7 jul. 2021.

RIGOLETTO, Tomás; PÁEZ, Carlos Salas. As experiências internacionais de flexibilização das leis trabalhistas. *In: Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil.* Campinas: Curt Nimuendajú, 2018. p. 183-208.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de direito do trabalho:** volume I: parte II: história do direito do trabalho no Brasil. [S.l.]: LTr Editora, 2017.

STANDING, Guy. **O precariado:** a nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia:** a justiça social diante do mercado total. Porto Alegre: Sulina, 2014.

BENDER, Mateus. As reformas (des)necessárias: Crises econômicas e reformas trabalhistas no Brasil contemporâneo. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 10, n. 2, p. 33-48, maio/ago. 2023.

Recebido em: 04/09/2022

Aprovado em: 21/03/2023